



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI Nº 8.827, DE 25 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo I, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., nos termos do § 7º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a presente Lei:

Art. 1º A altura máxima das edificações situadas na ZC2 (Zona Comercial Dois) e na ZC3 (Zona Comercial Três), constante do Anexo I, Tabela “A”, da Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, é de 08 (oito) pavimentos, mais a garagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2021.

Vereador Eduardo Print Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis